



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região.
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMERCIÁRIOS DA OSASCO/SINCOVAGA 2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, **o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO - SECOR**, entidade sindical de primeiro grau – CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 – Centro – CEP – 06013-020 – Osasco – SP – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/07/2020 neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto** – CPF/MF n.º 014.037.848-09 e assistido pelo advogado: **Paulo César Flaminio** – OAB/SP n.º 94.266 e CPF n.º 002.349.928-16, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13.º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF n.º 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria do comércio varejista de gêneros alimentícios realizada, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, **aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2.º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)**, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação” 47.73-5 “Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria

ALBF



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



e de higiene pessoal” (absorvente higiênico íntimo, artigos de higiene pessoal, artigos de perfumaria, de toucador, creme dental, pasta de dente, cremes e loções). em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a situação de pandemia, que vem obrigando vários municípios a adotar medidas restritivas de funcionamento do comércio, serviços e circulação de pessoas, inclusive com a antecipação total e/ou parcial de feriados, as partes convenientes resolvem estabelecer o seguinte:

1 – DAS ANTECIPAÇÕES DE FERIADOS – De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação que preveja ou possa a vir prever a antecipação de feriados não serão aplicáveis as empresas da categoria econômica e aos comerciários que laborarem nelas.


Parágrafo Único – As obrigações normativas já previstas nesta Convenção Coletiva serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidas antes das legislações que alteraram ou que alterem tais datas.

2 – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas da atual Convenção Coletiva, que não foram alteradas ou suprimidas pelo presente aditamento.


3 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.


São Paulo, SP, 22 de março de 2021.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região - SECOR **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**


José Pereira da Silva Neto
Presidente

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente


Paulo Cesar Flamínio
OAB/SP 94.266


Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947